



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

LEI Nº 3.377

De 18 de novembro de 2009

PROJETO DE LEI Nº 46/09-L de 27/08/2009
(De autoria do Vereador Júlio Antonio
Mariano-PT)

AUTOGRAFO Nº 3.282 de 28/09/2009

***Dispõe sobre a colocação de lixeiras com
cinzeiros nas calçadas da Estância Turística de
São Roque.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu
promulgo, nos termos do § 7º do artigo 62 da Lei
Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a
instalar duas lixeiras com cinzeiro a cada faixa de quadra que poderão ser
complementadas por iniciativa de estabelecimentos comerciais, para serem
depositados, pelos transeuntes, os lixos e bitucas de cigarros.

§1º O Poder Executivo estabelecerá através de
regulamentação os locais a serem contemplados com as referidas lixeiras.

§2º O Executivo Municipal poderá estabelecer
parcerias com empresas interessadas em financiar as lixeiras com cinzeiro em troca
de publicidade.

§3º A parceria referida no caput deste artigo
deverá ser feita nos termos da Lei Municipal 2.856, de 1º de Julho de 2004.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Art. 2º Os proprietários de bares, padarias, confeitarias, lanchonetes, pastelarias e outros estabelecimentos similares que comercializam alimentos ou bebidas para consumo imediato, assim como empresas que prestam serviços à população de São Roque poderão colocar lixeira com cinzeiro na área da calçada em frente ao estabelecimento com direito a publicidade.

Art. 3º O Executivo Municipal publicará a padronização dessas lixeiras nas cores e formatos tecnicamente especificados.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de 18 de novembro de 2009.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice Presidente

**Publicada aos 18 de novembro de 2009, na Secretaria Administrativa da
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.**

Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral

Veto rejeitado na 38ª Sessão Ordinária 09 de novembro de 2009.